



## Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º17/2017, de 10 de fevereiro, que alarga a área de recrutamento de cargos de chefia tributária, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.**

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 6 de fevereiro, o decreto-lei que alarga a área de recrutamento de cargos de chefia tributária, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

Atualmente, apenas funcionários em carreira do grau 4 do Grupo de Administração Tributária podem concorrer aos cargos de chefia tributária. Com o presente projeto de diploma, pretendem-se que também o possam fazer funcionários em carreira do grau 2, que se encontrem no nível 3. Ao mesmo tempo, introduz-se um período máximo de 10 anos para consideração da antiguidade na categoria para efeitos de ordenação de candidatos àqueles concursos.

Por outro lado, atualmente também se prevê que são excluídos dos estágios de ingresso às carreiras do grau 2 e 4 os estagiários que tenham média inferior a 9,5 valores nas duas primeiras provas do estágio ou na última prova. Com a alteração proposta, passará a ser considerada a média aritmética das 3 provas e ainda os critérios de avaliação para a determinação do aproveitamento no estágio.

Por último, de acordo com o regime em vigor, os técnicos de administração tributária não podem ser transferidos entre serviços locais de finanças. Com o presente diploma, promove-se uma maior mobilidade dos trabalhadores dos técnicos de administração tributária, possibilitando a sua transferência entre serviços locais de finanças.

O Decreto-Lei será publicado no dia 10 de fevereiro de 2017, entrando em vigor no dia 11 de fevereiro de 2017.

**2. Decreto-Lei n.º18/2017, de 10 de fevereiro, que regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo**

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 6 de fevereiro, o decreto-lei que regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo.

é objetivo do XXI Governo Constitucional melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com vista, entre outros aspetos, a melhorar a articulação entre os diferentes níveis de cuidados, designadamente os cuidados de saúde hospitalares, os cuidados de saúde primários e os cuidados continuados integrados e paliativos, bem como a gerar ganhos de eficiência e de eficácia no sistema e uma maior profissionalização e capacitação das equipas.

Assim, o presente decreto-lei constitui um instrumento fundamental para a reforma da prestação de cuidados de saúde que aposte no relançamento do SNS, concentrando-se, num único diploma, o regime jurídico das entidades que integram o SNS afetas à rede de prestação de cuidados de saúde e aprovando-se as especificidades estatutárias daquelas entidades com as seguintes alterações:

- Criação de Centros de Responsabilidade Integrada (CRI) com vista a potenciar os resultados da prestação de cuidados de saúde, melhorando a acessibilidade dos utentes e a qualidade dos serviços prestados, aumentando a produtividade dos recursos aplicados;
- Maior capacitação dos conselhos de administração e dos órgãos de gestão intermédia, cujos membros deverão possuir formação específica relevante em gestão em saúde e experiência profissional adequada;
- O conselho de administração das entidades EPE passa a integrar um elemento proposto pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, aplicando-se o regime constante do Decreto-Lei nº 133/2013;
- No caso das unidades locais de saúde, passa a integrar o conselho de administração um vogal proposto pela respetiva Comunidade Intermunicipal (CIM);
- Os processos com vista à nomeação de diretores de serviço passam a ser alvo de aviso público, de modo a permitir a manifestação de interesse individual em nome da transparência e da igualdade de oportunidades.

O Decreto-Lei será publicado no dia 10 de fevereiro de 2017, entrando em vigor no dia 15 de fevereiro de 2017 e produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2017